

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### Portaria n.º. 21.834/2020

Dispõe sobre a homologação de Proposta da Secretaria da Educação de reorganização dos procedimentos operacionais para a Educação de Jovens e Adultos do Sistema de Ensino Municipal de Lorena enquanto perdurar a pandemia pela COVID 19.

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante à excepcionalidade da situação de pandemia da COVID-19, à vista da necessidade de garantir a oferta de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino, e a continuidade dos estudos dos alunos já matriculados, e considerando:

- a Resolução CNE/CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- o Decreto n.º 7.403 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);
- a Deliberação CEE 177 de 19 de março de 2020, que fixa normas quanto a regularização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

WYI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

- o Comunicado Conjunto CITEM/COPED, de 5 de junho de 2020, que orienta sobre as matrículas, rematrículas e projeção de turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o 2º semestre de 2020;
- a especificidade das características de que se reveste a demanda de alunos que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada, atendida em cursos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a suspensão das atividades escolares presenciais e o oferecimento de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;
- a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Lorena que estabelece a forma de avaliação a ser desenvolvida durante o processo de ensino e aprendizagem;
- a necessidade de adequação dos termos da Portaria nº. 19.122/2016, devido a excepcionalidade pandêmica;

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Homologar proposta da Secretaria da Educação que institui diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, excepcionalmente, durante o período de pandemia, desencadeado pela contaminação da COVID-19.

**Artigo 2º.** A Vice-Gestora do CIEJAP “Milton Ballerini”, contando com a cooperação da equipe escolar e da Supervisão de Ensino, deverá elaborar o Plano Escolar de Trabalho Remoto, para registro do processo de transformação da escola de ensino presencial para a escola de ensino remoto não presencial.

**§ 1º.** A Supervisão de Ensino deverá elaborar documento orientador indicando os itens essenciais que deverão constar do Plano Escolar de Trabalho Remoto da Unidade Escolar.

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 2º. O Plano Escolar de Trabalho Remoto deverá especificar as estratégias de implementação do ensino remoto, evidenciado pela disponibilização de atividades não presenciais para os alunos.

§ 3º. A instituição deverá dar publicidade ao Plano Escolar de Trabalho Remoto, para divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

**Artigo 3º.** As atividades pedagógicas não presenciais serão oferecidas de forma remota por meio de ferramentas tecnológicas digitais e/ ou impressas.

§ 1º. A equipe gestora irá definir, juntamente com a equipe escolar, a(s) ferramenta(s) tecnológica(s) que será (ão) utilizada(s) para disponibilizar as atividades não presenciais para os estudantes.

§ 2º. Dada a responsabilidade e o dever de cada profissional da educação, deverá ser providenciada elaboração, reprodução, disponibilização e envio de atividades impressas para os alunos que não têm acesso à internet.

§ 3º. Para a preparação das atividades remotas poderão ser utilizados recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, tais como livros didáticos, livros paradidáticos, sites, blogs, entre outros recursos disponíveis na internet.

**Artigo 4º.** As atividades deverão ser registradas, para comprovação perante as autoridades competentes, e farão parte da carga horária obrigatória exigida para o curso da modalidade EJA.

§ 1º. A instituição de ensino deverá registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

*WTF*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE PORTARIAS

§ 2º. Fica estabelecido o Anexo I como diretriz a ser observada para o registro do processo avaliativo, o qual deverá ser preenchido pelo professor responsável pelo componente curricular.

**Artigo 5º.** A avaliação será formativa, mediante ação contínua de reconhecimento e ponderação das potencialidades, capacidades e necessidades do educando, verificada por meio das atividades realizadas pelo discente.

**Artigo 6º.** Para o processo avaliativo deverá ser considerada a participação do estudante no desenvolvimento do ensino remoto, mediante as atividades não presenciais por ele realizadas e encaminhadas aos respectivos professores.

§ 1º. Para realizar e explicitar a avaliação remotamente, poderão ser aplicados, aos alunos, diferentes instrumentos, tais como:

- I – leituras e interpretações de imagens, textos, gráficos e mapas;
- II – exercícios relativos aos objetos de aprendizagem desenvolvidos;
- III – registro do trabalho realizado (texto escrito, prints, arquivos digitais, fotos, links entre outros);
- IV – pesquisas temáticas (com indicação de sites, blogs e diferentes endereços eletrônicos);
- V – produção de variadas formas de expressões (vídeos, áudios, imagens, textos entre outros);
- VI – resolução de desafios e situações problemas;
- VII – leitura e releitura das tarefas e das produções dos estudantes;
- VIII – produção por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, escrita, audiovisual, entre outras);
- IX – autoavaliação.

§ 2º. Poderão ser estabelecidas atividades específicas para avaliação do processo ensino e aprendizagem, identificados os critérios de avaliação utilizados.

§ 3º. A autoavaliação poderá ser realizada por todos os estudantes da EJA, em especial, pelos maiores de 18 anos. considerando que eles têm conhecimento

441



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

de si, de suas capacidades e potencialidades e que, portanto, podem avaliar a si mesmos, bem como o processo do qual participam.

**4º.** Os resultados do processo avaliativo serão registrados no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual do aluno, pela Secretaria Escolar.

**§ 5º.** Os documentos elaborados para registrar o processo de avaliação deverão ser anexados ao Plano Escolar de Trabalho Remoto.

**§ 6º.** No desenvolvimento do processo avaliativo, deverá ser levado em consideração a situação do distanciamento social e a limitação de acesso dos alunos aos recursos tecnológicos digitais.

**Artigo 7º.** Quando do retorno das aulas presenciais, serão desenvolvidas avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento das ações educativas que deverão ser realizadas.

**Artigo 8º.** Excepcionalmente, durante o período de pandemia, os resultados do processo de avaliação formativa, desenvolvida junto aos alunos, serão registrados apenas ao final do semestre letivo.

**Artigo 9º.** Os resultados finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, deverão ser expressos por meio dos conceitos **S** (satisfatório) e **I** (insatisfatório).

Parágrafo único. Os registros das avaliações deverão ser contínuos, sendo sintetizados em conceitos, ao final do semestre letivo, expressos conforme quadro abaixo:

<b>Conceito</b>	<b>Descrição</b>
<b>S</b> <b>(satisfatório)</b>	Atingiu o mínimo esperado dos objetivos educacionais, ou mais. (50% a 100%)
<b>I</b> <b>(insatisfatório)</b>	Atingiu menos que o esperado dos objetivos educacionais. (Menos que 50%)

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Artigo 10.** A promoção do aluno da Educação de Jovens e Adultos ocorrerá ao final do semestre letivo, desde que seja comprovado o cumprimento dos objetivos educacionais essenciais.

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito satisfatório (S) em todos os componentes curriculares.

§ 2º. O aluno que obtiver conceito insatisfatório (I) em pelo menos 1 (um) e, no máximo 3 (três) componentes curriculares, será submetido ao Conselho de Classe, que deverá levar em consideração a vida escolar do aluno.

**Artigo 11.** Os estudantes que porventura obtiverem rendimento insuficiente em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, devem ter a possibilidade de realizar a semana de estudos intensivos e nova avaliação, referente ao componente curricular em que foi considerado insatisfatório.

§1º. Aos alunos concluintes do Ensino Fundamental que, após a semana de estudos intensivos, ainda tenham obtido um resultado insatisfatório, deverão passar pelo Conselho de Classe/ Série que, se deliberar por sua reprovação, terão garantidas suas matrículas no respectivo termo em que aconteceu a retenção.

§ 2º. Aos alunos em continuidade de estudo no Ensino Fundamental que, após a semana de estudos intensivos, ainda tenham um resultado insatisfatório, deverão passar pelo Conselho de Classe/ Série, podendo deliberar para que ele siga no termo subsequente, excepcionalmente em regime de progressão continuada, conforme Deliberação CEE 9/1997, garantida a recuperação contínua durante o próximo termo.

**Artigo 12.** O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo pelo prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

**Artigo 13.** O controle de frequência dos alunos será feito por meio da conferência do envio das devolutivas das atividades propostas pelos professores.

*WJH*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

§ 1º. Será considerado frequente o aluno que realizar no mínimo 50% das atividades propostas.

§ 2º. Será considerada frequência irregular para os alunos que realizarem menos de 50% das atividades propostas.

§ 3º. A frequência irregular, no final do processo, será objeto de retenção.

**Artigo 14.** O Calendário Escolar será alterado pela Supervisão de Ensino Básico, com a colaboração da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, e submetido à aprovação do Conselho Municipal da Educação e encaminhado para posterior homologação e publicação.

**Artigo 15.** A presente Portaria terá validade enquanto perdurar o período de pandemia da COVID 19, observando as recomendações dos órgãos de saúde pública, substituindo, sem revogar a Portaria nº 19.122/2016, que voltará a ter seus efeitos após o término da pandemia.

Lorena, 20 de julho de 2020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal de Lorena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

ANEXO I da Portaria 21.834/2020



**CI EJAP – "Milton**

**Ballerini"**

Av. São José, 150 - Centro Tel. (12) 3153 1548

Docente:

Componente Curricular:

Turma:

1º semestre de  
2020

### MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS SABERES (E.J.A.)

Atividades	Unidades Temáticas (Área/Assunto)	Objetos de conhecimento (Conteúdos)	Habilidades curriculares essenciais (Metas de aprendizagem)	Avaliação (Critérios de desempenho)

### Critérios de desempenho\*

<b>1</b>	Clareza e objetividade na apresentação das considerações em relação às atividades propostas.
<b>2</b>	Apresenta informações, fatos, opiniões relacionados ao tema em defesa de um ponto de vista.
<b>3</b>	Demonstra compreensão referente à habilidade proposta.
<b>4</b>	Capacidade de análise e resolução de situações-problema.
<b>5</b>	Produtividade de, no mínimo, 50% da(s) atividade(s) proposta(s).
<b>6</b>	Responsabilidade e comprometimento com o desenvolvimento e a entrega da(s) atividade(s) proposta(s).
<b>7</b>	Estabelece relação entre teoria e prática, demonstrando aplicabilidade do conhecimento.
<b>8</b>	Capacidade de refletir sobre os próprios valores, percepções, ações e sobre o próprio papel na comunidade local e na sociedade global.
<b>9</b>	Criatividade na apresentação das atividades propostas.
<b>10</b>	Outro – Descrição detalhada:
<b>11</b>	Outro – Descrição detalhada:

Obs.: \*Os critérios de desempenho devem corresponder às habilidades de aprendizagem avaliadas, desta forma, não há obrigatoriedade de utilização de todos em uma mesma atividade.

Data: / /2020

Assinatura do docente:

ml






**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

 <p><b>CIEJAP – "Milton Ballerini"</b> Av. São José, 150 - Centro Tel. (12) 3153 1548</p>	<p><b>MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DOS SABERES (E.J.A.)</b></p>
<p><b>ORIENTAÇÕES GERAIS</b></p> <p>A avaliação de aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Lorena, está fundamentada na concepção de educação integral e educação inclusiva, expressas nos saberes considerados primordiais para a formação dos educandos.</p> <p>Assim, deve estar diretamente relacionada com as habilidades essenciais, previstas no Currículo Paulista – BNCC, as quais são imprescindíveis para o prosseguimento das etapas posteriores.</p> <p>A Matriz de Referência de Avaliação fundamenta-se em documentos e diretrizes oficiais, tais como a Resolução CNE/CEB nº3/2010 e o Parecer CNE/CP nº9/2020. Na definição de critérios de desempenho do processo avaliativo, foi necessário estabelecer parâmetros equitativos que consideram a excepcionalidade do período de pandemia, causado pela COVID-19, e as especificidades limitantes dos educandos.</p>	

10/1